



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

CERTIDÃO Nº. 057/2015

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º **59391941/2014**, de interesse de **DECLIEUX MOREIRA DOS SANTOS**,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do Lote 12, da Quadra 9, situado às Ruas 4 e 7, Parque Industrial de Goiânia, nesta Capital, objeto da matrícula n.º. 505, do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, passando a constituir os lotes 12, 12-A, 12-B e 12-C, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 12	ÁREA	406,95m²
Frente para Rua 4		16,00m
Fundo confrontando com Lote 13		16,00m
Lado direito confrontando com lotes 12-A e 12-C		16,78+11,00m
Lado esquerdo confrontando com Lote 11.....		24,08m

LOTE 12 -A	ÁREA	335,13m²
Frente para Rua 4		18,83m
Fundo confrontando com Lote 12-C		18,13m
Lado direito confrontando com Lote 12-B.....		19,66m
Lado esquerdo confrontando com Lote 12.....		16,78m

LOTE 12 -B	ÁREA	376,09m²
Frente para Rua 7		15,74m
Fundo confrontando com Lote 12-A.....		19,66m
Lado direito confrontando com Lote 12-C.....		17,39m
Lado esquerdo confrontando com Rua 4.....		16,00m
Pela linha chanfrado		6,90m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

LOTE 12 -C	ÁREA	369,00m²
Frente para Rua 7		11,00m
Fundo confrontando com Lote 12		11,00m
Lado direito confrontando com Lote 13.....		32,70m
Lado esquerdo confrontando com lotes 12-A e 12-B		35,52m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II - comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 30 dias do mês de abril de 2015.